

LEI Nº=255, DE 4 de JULHO DE 1969.

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da Lei Estadual 9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 2 de julho de 1969, conforme resolução nº-24/69.

Artigo 1º- O quadro permanente do Pessoal da Prefeitura de Catiguá, compõe-se da seguinte forma:

I- Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº-1;-

II- Cargos de provimento em comissão, constantes/ do anexo nº-2;

III- Funções gratificadas, constantes do anexo nº2.

Artigo 2º- Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título situação nova do anexo nº-3, que não constarem entre os discriminados sob o título situação antiga do mesmo anexo.

Artigo 3º- Os cargos discriminados sob o título/ situação antiga do anexo mencionado no artigo anterior ficam extintos, com o aproveitamento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura situação nova.

Parágrafo único- O disposto no presente artigo não abrange as funções desempenhadas por extranumerários não estáveis na data da entrada em vigor da Constituição do Brasil, em 15 de março de 1967.

Artigo 4º- Os cargos criados pela presente lei, e não providos na forma do artigo 3º, serão preenchidos da seguinte maneira:

I- Mediante o aproveitamento dos serviços municipais colocados em disponibilidades, habilitados em concurso interno de títulos;

II- Mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º- A forma de provimento estabelecida no item II somente será adotada caso persistam vagas após a realização do concurso previsto no item I e aproveitados os candidatos aprovados.

§-2º- Os cargos ou funções ocupados pelos servidores aprovados nos concursos de que trata o presente artigo, serão extintos e seus titulares aproveitados nos cargos criados pela presente lei.

Artigo 5º- Serão inscritos ex-officio nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores contratados, ocupantes de funções análogas aos deveres e atribuições dos cargos cujos preenchimentos serão realizados os concursos.

Parágrafo único- A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 6º- Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á nomeação dos candidatos aprovados.

§ 1º- Na data da homologação do concurso serão rescindidos os contratos dos servidores contratados e exonados os extranumerários não estáveis que não lograram aprovação e bem assim extintas as funções por estes ocupadas.

§ 2º- O disposto no presente artigo abrange exclusivamente os servidores ocupantes de cargos ou funções constantes do anexo nº-3.-



Artigo 7º- Fica o Prefeito autorizado a constituir a Comissão Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público municipal, porém de reconhecidas honestidades e capacidade de profissionais.

Parágrafo único- O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá decreto constituindo a Comissão a que se refere este artigo e fazendo as instruções gerais, requisitos e demais especificações para o provimento dos cargos das classes criadas pela presente lei.

Artigo 8º- A função gratificada criada pela presente Lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário, para os efeitos de aposentadoria e adicional por tempo de serviço.

Artigo 9º- Sempre que não houver funcionários aprovados em concurso ou em condições de nele serem inscritos, poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Artigo 10- O salário do pessoal diarista fixado em Ncr. \$-4,80-(quatro cruzeiros novos e oitenta centavos) por dia de trabalho.

Artigo 11- Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, dentre pessoas que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura, bem como possuam comprovada experiência administrativa e competência.

Artigo 12- No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão a que se refere o artigo, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 13- O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito, reconsideração do ato que o enquadrou.

Parágrafo único- O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60(sessenta) dias depois de publicado o ato de enquadramento.

Artigo 14- Em casos de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar, além do pessoal do Quadro Permanente, pessoal no regime de Consolidação da Lei do Trabalho para o exercício de atividades relativas a obras e serviços públicos ou atividades que, pela sua natureza, requeiram um elevado grau de especialização.

§ 1º- A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Artigo 15- No prazo de 90(noventa) dias o Prefeito fixará por decreto nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 16- Dentro de 30(trinta) dias da publicação desta lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo órgão do pessoal.

Artigo 17- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício, suplementadas oportunamente ou abertos créditos especiais, se necessários.

Artigo 18- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 4 de julho de 1969.-




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS-3-

Registrado no livro competente, e em seguida -  
público por afixação no local de costume.-

  
= EUCLIDES GOMES GONÇALVES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL





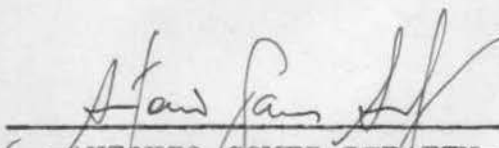
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

## A N E X O   Nº-1.

Nº- DE ORDEM	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
1	CONTADOR
2	PROCURADOR JUDICIAL
3	SECRETÁRIO
4	TESOUREIRO
5	FISCAL GERAL
6	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E SERVIÇOS DIVERSOS
7	FISCAL AVALIADOR LANÇADOR
8	MOTORISTA
9	OPERADOR FEITOR
10	DISTRIBUIDOR DE ÁGUA
11	JARDINEIRO CHEFE
12	SERVENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 4 de julho de 1969.-

  
=ANTONIO GOMES SERAFIM=  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

## A N E X O Nº-2-

Nº DE ORDEM	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
-------------	----------------------------------

1 SUPERVISOR DE OBRAS

---

---

Nº DE ORDEM	CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
-------------	--------------------------------

1 ALMOXARIFE  
2 ENCARREGADA DO CORREIO

---

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ , aos 4 de julho  
de 1969.-

  
= ANTONIO GOMES SERAFIM =  
PREFEITO MUNICIPAL



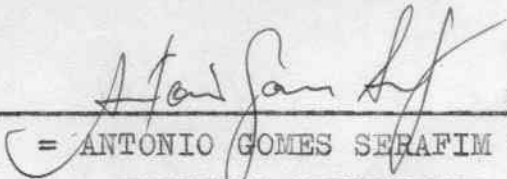
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O    Nº-3-

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA
1-CONTADOR	L=CONTADOR
2-PROCURADOR JUDICIAL	2-PROCURADOR JUDICIAL
3-SECRETÁRIO	3-SECRETÁRIO
4-TESOUREIRO	4-TESOUREIRO
5-FISCAL GERAL	5-FISCAL GERAL
6-SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E SER=	6-SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
VIÇOS DIVERSOS	
7-FISCAL AVALIADOR LANÇADOR	7-FISCAL LANÇADOR
8-MOTORISTA	8-MOTORISTA
9-OPERADOR FEITOR	9-OPERADOR FEITOR
10-DISTRIBUIDOR DE ÁGUA	10-BOMBEIRO
11-JARDINEIRO CHEFE	11-JARDINEIRO
12-SERVENTE	12-SERVENTE
13-SUPERVISOR DE OBRAS	13-SUPERVISOR DE OBRAS
14-        --	14-SUB CONTADOR
15-        --	15-ALMOXARIFE
16-        --	16-ENCARREGADO DO CORREIO
17-        --	17-FISCAL DE LEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 4 de julho de -  
1969.-

  
= ANTONIO GOMES SERAFIM =  
PREFEITO MUNICIPAL